

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Reserva
do Iguaçu
PREFEITURA MUNICIPAL - GESTÃO PARTICIPATIVA - 2009-2012

LEI MUNICIPAL nº 651/2009

~~Publicado no Jato do Iguaçu
Edição nº 423 em 20 a 26/03/09
Responsável~~

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal do Meio Ambiente no âmbito do Município de Reserva do Iguaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de desenvolver ações que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida.

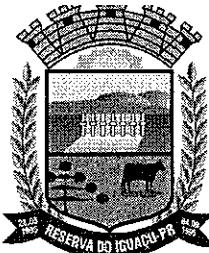
Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de que trata o artigo 1º desta Lei:

I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV – produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;



V – doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – doações de entidades nacionais e internacionais;

VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII – preços públicos cobrados pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro de banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão similar;

IX – rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;

X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino, do solo;

XI – compensação financeira ambiental;

XII – outras receitas eventuais.

XIII – transferências da Sanepar do Paraná Unidade de Reserva do Iguaçu, conforme determinar a lei.

XIV - rendimentos de qualquer natureza, decorrentes da aplicação de seu patrimônio;

XV - produto decorrente de acordos, convênios, contratos, consórcios e recursos provenientes de ajuda e cooperação entre órgão ou entidades públicas e privadas;

XVI - créditos advindos de condenação em dinheiro, oriundos de indenizações e multas judiciais, nos termos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada preferencialmente no município.



Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMARI estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas às diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, serão geridos pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente e aplicados em projetos e estudos para melhoria de qualidade do meio ambiente, propostos pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Reserva do Iguaçu, previstos na Política Municipal do Meio Ambiente.

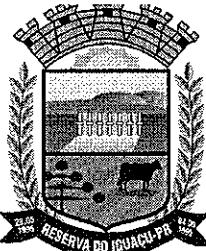
Parágrafo Único - O Órgão Municipal do Meio Ambiente poderá utilizar dos recursos do FMMA para contratação de prestadores de serviços e consultorias e aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades ambientais.

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

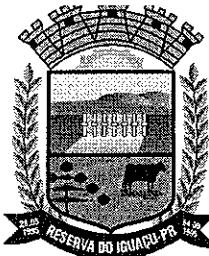


II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, sem fins lucrativos, que visem:

- a) proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado de recursos naturais no município;
- b) desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental para o município;
- c) treinamento e capacitação de cidadãos para atuação na área ambiental, podendo celebrar convênios com entidades filantrópica, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
- d) desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental;
- e) outras atividades sem fins lucrativos e relacionadas à conservação ambiental no município previstas em resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- f) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.



Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente - CODEMARI.

Art. 9º No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de Dezembro de 2009.


SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal